

A Camara Municipal de Anitapolis, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar / nº 05 de 28/11/75 aprova a presente Lei, e eu, / Prefeito Municipal a Sanciono.

ISENTA DE IMPOSTO

O Prefeito Municipal de Anitapolis, faz saber a todos os habitantes do Municipio que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo, através de Lei autorizativa do Poder Legislativo, / torna Isento de Qualquer Imposto Municipal, os Recenseadores do IX re-
censeamento Geral do Brasil de 1980 no Municipio de Anitápolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as dispo-
sições em contrario.

Anitapolis, em 04 de outubro de 1.980


Elío Bepier
PREFEITO MUNICIPAL

; Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura em
04 de outubro de 1.980.


Reinaldo José Albino
SECRETÁRIO